

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
BONHEUR SAÚDE LTDA.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Heitor Rodrigues Feire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n. 700358 SSP/MS e CPF n. 224.054.028-15, e pelo Diretor de Finanças, **João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG n. 2631 OAB/MS e do CPF n. 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico RG n. 432970 SSP/MS e CPF n. 475.393.301-63, e como Fiscal do Contrato, o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Sr. Ademir Morbi**, brasileiro, casado, Professor, RG n. 121.232 SSP/MS e CPF n. 045.285.061-49, todos com endereço profissional na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-251, denominada **CONTRATADA**; e do outro lado, **BONHEUR SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 42.527.657/0001-51, com sede na rua Mem de Sá, nº 604, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, Campo Grande/SP, neste ato representada por seu sócio, **Gustavo Rodrigues Bonheur**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 121282289 IFP/RJ e CPF n. 084.141.947-70, com endereço profissional acima descrito, denominada de **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente **contrato** tem como objeto a cedência de campo de estágio para atividades práticas dos médicos que realizarão o curso de capacitação do uso

do ultrassom em anestesiologia, com carga horário de 60 (sessenta) horas no sistema "Head do Head", compreendendo um período de 07 (sete) dias em horário integral para cada médico estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo processo de avaliação e aprendizado, ficando a encargo da **CONTRATADA** o controle de ingresso e frequência dos estagiários e instrutores durante o período de vigência do contrato.

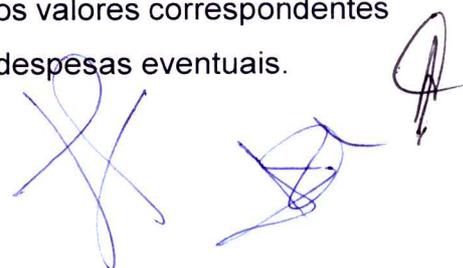
2.2. A **CONTRATADA** será responsável por certificar os estagiários mediante apresentação pela **CONTRATANTE** de planilha contendo avaliação dos mesmos com o nível de aproveitamento de cada um, carga horária, condição de aprovado e a especificação do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$500,00** (**quinhentos reais**) por estagiário.

3.2. Emitido o recibo de pagamento pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: **Caixa Econômica Federal, operação 003, agência 4314, conta corrente 00903579-9.**

3.3. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, bem como despesas eventuais.



CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do **CONTRATO** ter sido estipulada como acima mencionado, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações do presente contrato até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** com os médicos, com a anuência da **CONTRATADA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, o horário e calendário do curso de capacitação, além das diretrizes elencadas no Regimento Interno do Hospital.

5.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em, previamente, apresentar à **CONTRATADA** a proposta de atividades e as condições básicas de funcionamento, bem como a relação dos alunos indicados para o Curso de Capacitação.

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares dos alunos, respeitando o Programa estabelecido, bem como número de alunos, de acordo com a disponibilidade prévia da **CONTRATADA**.

5.4. É ainda de responsabilidade, técnica e financeira, da **CONTRATANTE** indicar orientador e respectivos preceptores da área a ser desenvolvida no estágio, como responsáveis pelo acompanhamento didático-pedagógico, bem como para supervisionar as atividades dos estagiários, devendo os mesmos orientá-los do ponto de vista educacional, sobretudo o que concerne à constante melhoria da qualidade profissional.

5.5. Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** a proceder à avaliação do desempenho dos estagiários nas atividades propostas, e ainda, comunicar à **CONTRATADA** imediatamente e por escrito eventual desligamento do aluno ou quando da ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, relacionado à realização do curso de capacitação.

5.6. Cabe à **CONTRATANTE** afastar, após procedimento administrativo conduzido sob sua responsabilidade, com direito à ampla defesa e contraditório, o estagiário, professor, preceptor ou seu preposto, que transgredir as normas legais e regulamentares vigentes da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

5.7. Obriga-se a **CONTRATANTE** a encaminhar os supervisores de estágios, com antecedência, para conhecerem as normas e rotinas do Hospital da **CONTRATADA**, e ainda, comunicar à Gerência de Ensino e Pesquisa sobre qualquer alteração de cronograma ou intercorrências que possam ocorrer nos demais setores.

5.8. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar o **seguro de vida em grupo**, para acidentes pessoais em favor dos estagiários, durante todo o período de realização do estágio, e ainda, conduzir o programa de atividades práticas de acordo com os objetivos das disciplinas, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas.

5.9. A **CONTRATANTE** responde pelas perdas e danos decorrente de dolo ou culpa, causados por estagiário, professor, preceptor ou preposto, caso sejam declarados culpados, por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATADA**, ou

de funcionário, membro do corpo clínico e pacientes, após apuração por meio de processo administrativo composto por membros representantes da **CONTRATANTE** e exercido o direito de ampla defesa e contraditório.

5.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer e efetuar a dispensação de EPIs aos estagiários, de acordo com exigência de cada setor do Hospital da **CONTRATADA**.

5.11. Cabe à **CONTRATANTE** a responsabilidade pela contratação, pagamento e por eventuais obrigações trabalhistas dos professores, preceptores ou supervisores contratados para atendimento dos estagiários em todos os setores do Hospital da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar à **CONTRATANTE** a utilização dos setores e clínicas escolhidos para a realização do estágio, atendidas as disposições previstas no presente **CONTRATO** e no seu Regimento Interno, como campo prático-teórico para o desenvolvimento das atividades curriculares e de estudo a serem cumpridos.

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** receber os estagiários encaminhados pela **CONTRATANTE**, permitindo e controlando o acesso deles às dependências do Hospital, bem como dos professores, preceptores ou supervisores para o acompanhamento das atividades.

6.3. Obriga-se a **CONTRATADA** em propiciar condições para o desenvolvimento do programa de atividades práticas de acordo com os objetivos das disciplinas, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas neste **CONTRATO**, bem como franquear a utilização de equipamentos e materiais médico hospitalares necessários para o desenvolvimento das atividades do estágio, e ainda, disponibilizar espaço físico adequado para as atividades teóricas do curso, garantindo a

manutenção dos mesmos, bem como condições de acesso aos estagiários portadores de necessidades especiais.

6.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer crachá de identificação dos estagiários, bem como efetuar o controle de acesso dos mesmos, mediante apresentação do crachá.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATANTE** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A **CONTRATANTE** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATADA** e dos que lhe forem por esta repassados e, ainda, àqueles a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATADA** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação, bem como por eventuais infrações à LGPD, quanto aos dados pessoais e sensíveis, inclusive, por atos dos estagiários sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do presente **CONTRATO**, nem

poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.3. Fica pactuado entre as partes, que a permanência de estagiários da **CONTRATANTE** nos campos de estágio, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, será considerado como infração contratual, ensejando sua imediata responsabilização financeira pelo evento, além do imediato desligamento do mesmo do campo de estágio e, portanto, de sua permanência nas dependências do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

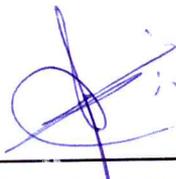
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

As partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2022

Pela CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente



JOÃO NELSON LYRIO

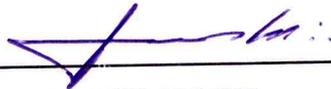
Diretor de Finanças





JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Gestor do Contrato



ADEMIR MORBI

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATANTE
BONHEUR SAÚDE LTDA.



GUSTAVO RODRIGUES BONHEUR

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. <u>Cotulio Albuquerque</u>	2. <u>Elzvieira da Silva</u>
Nome: <u>de Moura</u>	Nome:
RG: <u>5441855 SSP-MS</u>	RG: <u>2.278.380-SSP.MS</u>

Obs: Estas assinaturas fazem parte integrante do contrato de cedência de campo de estágio entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Bonheur Saúde Ltda

